



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Update

Financeiro e Governance

Maio 2021

Ato Delegado da Comissão Europeia – Regulamento Taxonomia de Nível 2

Inês Palma Ramalho | ipr@servulo.com

(EU Green Deal)

No passado dia 21 de abril e como parte de um amplo pacote europeu de medidas de sustentabilidade financeira, a **Comissão Europeia divulgou o texto do Ato Delegado em matéria de Taxonomia que vem completar o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088.**

O texto publicado ainda pode vir a sofrer alterações, uma vez que acomoda apenas o acordo político alcançado pelo Colégio dos Comissários nesta data, mas já corresponderá a uma versão muito aproximada do texto final, que se espera que seja publicado até ao final do corrente mês de maio.

Este Ato Delegado vem, à luz do previsto no artigo 10.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2020/852, **definir os critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica específica pode ser qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas e estabelecer, para cada objetivo ambiental relevante, critérios técnicos de avaliação que permitam determinar se uma atividade económica relativamente à qual foram estabelecidos os sobreditos critérios técnicos de avaliação prejudica, ou não, significativamente um ou mais desses objetivos.**

De igual modo, este Ato Delegado vem também, à luz do previsto no artigo 11.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2020/852, estabelecer os critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições se considera que uma atividade económica específica é qualificada como contribuindo substancialmente para a adaptação às alterações climáticas e definir, para cada objetivo ambiental relevante, critérios técnicos de avaliação que permitam determinar se uma atividade económica relativamente à qual foram estabelecidos os sobre indicados critérios técnicos de avaliação prejudica, ou não, significativamente um ou mais desses objetivos.

Os critérios técnicos definidos foram objeto de ampla discussão pública e são publicados em dois extensos anexos a este Ato Delegado, sendo categorizados em função da área de atividade económica a que dizem respeito (p.e. agricultura, florestas, energia, manufatura, transporte ou construção).

Conforme resulta do artigo 19.º, n.º 5 do Regulamento (EU) 2020/852, estes critérios serão revistos com alguma regularidade e, pelo menos, a cada três anos relativamente a todas as atividades que possam ser classificadas como transitória nos termos definidos no artigo 10.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2020/852.

O Ato Delegado entrará em vigor no vigésimo dia após a sua publicação, aplicando-se em pleno a partir de 1 de janeiro de 2022.